

LEI N° 6.042, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de giz antialérgico nas Escolas da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso do giz antialérgico nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. As Escolas mencionadas substituirão o giz de gesso pelo giz antialérgico.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessário a sua regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de junho de 2010.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado
Secretaria da Administração